TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Serviços de Roçada, Varrição, Poda de Árvores, Pintura de Meio-fio e Coleta de Resíduos

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Este documento normatiza, disciplina e estabelece os elementos técnicos e operacionais que nortearão o processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada mecanizada, varrição, poda de árvores, pintura de meio-fio, recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos em espaços públicos, assegurando manutenção adequada e eficiente das áreas urbanas.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura justifica o presente processo licitatório, mediante a necessidade de contratação de empresa especializada em mão de obra em roçada, varrição e limpeza de canteiros, praças, logradouros, vias e jardins. Verifica-se a necessidade da ampliação dos serviços, devido ao crescimento da cidade, com novos canteiros e bens públicos exigindo uma manutenção regular e eficiente. A capinação e a poda ou roçagem devem ter planejamento bem detalhado, observando-se a velocidade de crescimento do mato, que varia significativamente conforme a estação do ano e a necessidade de corte do material; A retirada destas matérias prevenirá os entupimentos das bocas de lobo, ramais e galerias que, quando assoreadas impedem o escoamento das águas pluviais, aumentando a possibilidade de ocorreram alagamentos;

O processo em desenvolvimento preza pela estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e da economia da administração pública

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de roçada mecanizada, varrição, poda de árvores, pintura de meio-fio, coleta, transporte e destinação final de resíduos em áreas públicas do Município de Catanduvas/SC, compreendendo, ainda, a limpeza de bocas de lobo obstruídas por vegetação, com o objetivo de garantir a adequada manutenção e segurança dos espaços públicos

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os licitantes interessados deverão apresentar as condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como atender aos requisitos de qualificação exigidos no edital.

- A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços, objeto desta

licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- Entende-se por Manutenção de Praças, Parques, Logradouros, Vias e Jardins a poda ou roçada, que serão executados quantas vezes forem necessárias, para manter a vegetação com altura mínima de 03 cm e no máximo 06 cm nos canteiros e nos logradouros quando não existir calçadas e em propriedade da municipalidade. Entende-se também como capina, erradicação de todas as ervas daninhas em áreas, com o objetivo de conter a sua expansão ou crescimento em locais não desejáveis de forma a facilitar o escoamento das águas, melhorar o aspecto visual em geral.

- Durante a execução dos serviços de poda ou roçada de grama, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza;

- A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a aquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e ou encarregados de turma;

- Nos canteiros das praças, parques e jardins deverá em torno de sua extensão ser frisado no mínimo de 10 cm, das guias;

- Todos os resíduos provenientes da poda e capinação deverão ser retirados após a execução efetuada na manutenção de praças, parques e jardins, e transportada por veículo de responsabilidade da contratada e destinada em áreas que a contratante disponibilizar;

- A contratada deverá fornecer dispositivos de segurança (EPI's) a todos os funcionários quando na necessidade de aplicação e utilização;

- As roçadas mecânicas serão feitas com equipamentos que evitem o espalhamento sobre as vias, na vegetação e os estilhaços de objetos como paus, pedras, vidros, etc., que poderão comprometer a segurança do tráfego de pessoal de serviço.

- A contratada deverá usar redes de proteção quando da execução de serviço próximos as bordas das vias que venha colocar em risco a segurança de usuários e veículos;

- A contratada responsabilizar-se-á, por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer durante a jornada de trabalho, a benfeitorias, usuários e veículos;

- Entende-se por limpeza de Bueiros a retiradas de todos os resíduos que possa impedir o escoamento, da vazão pluvial;

- As grelhas das bocas de lobos deverão estar desobstruídas de todos os resíduos que venham a dificultar a vazão pluvial;

- A contratada deverá efetuar a erradicação da vegetação, nas bordas das bocas de bueiros, com o objetivo de conter sua expansão ou crescimento de forma que venha a facilitar o escoamento das águas, e melhorar o aspecto visual;

- Nas ruas, a roçada deverá abranger os passeios (quando necessários) e canteiros centrais, bem como no mínimo uma faixa de 2 metros de largura ao longo das sarjetas das vias públicas, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios (guias), quer sejam limitadores dos passeios, de eventuais canteiros centrais, ou espaços determinados pelo fiscal de contrato, mediante a necessidade do local. Essas medidas devem ser tratadas com o fiscal de contrato antes da execução do plano de trabalho.

- Nas praças, a roçada deverá abranger a extensão completa da área ou conforme orientação do fiscal de contrato;

- É de responsabilidade da contratada definir a melhor composição da equipe para execução dos serviços contratados, mediante a solicitação e/ou autorização de serviços da contratante, sendo que a equipe que atenderá o item roçada deverá ser composta por no mínimo 10 integrantes. Qualquer mudança de número precisa ser autorizada pelo fiscal de contrato, mediante avaliação de desempenho e atendimento das atividades.

- A contratada poderá propor, durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na roçada, varrição e limpeza de espaços, podendo mudar, assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura e do fiscal de contrato;

- A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato o quantitativo de funcionários mínimo para atender a demandado do item 01 deste processo licitatório e executar com máxima eficiência o plano técnico de trabalho, ou seja, no item roçadas 10 pessoas sendo mínimo de 5 com roçadeiras;

- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 1 (um) dia contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços executados, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora;

- Rastelar, ensacar e amontoar restos de poda e corte de gramas, de árvores, de galhos, folhas, flores, sendo que as embalagens (sacos de lixo ou similares) são de total responsabilidade da contratada.

- Serviço de coleta de resíduos verdes compete à contratada a execução do rastelamento , ensacamento e amontoamento de resíduos provenientes da poda de árvores, corte de gramas, galhos, folhas e flores. Todo o material recolhido deverá ser devidamente acondicionado em embalagens apropriadas (sacos de lixo ou similares), cuja aquisição e fornecimento serão de inteira responsabilidade da contratada.

- Fica expressamente proibido o uso de sopradores manuais ou motorizados durante a execução dos serviços**,** em qualquer etapa, visando à preservação da saúde e segurança dos trabalhadores e da população local, considerando o risco de dispersão de poeira e partículas, que podem causar acidentes e agravar condições respiratórias. O descumprimento desta exigência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

- Quando necessário, após o corte da grama, além de rastelar varrer e recolher também lixos e outros objetos que estejam no local. E dar destinação final.

- Realizar a capina próximo a meio-fio, postes e locais onde a roçadeira não atinge.

- Em casos de emergência a contratada deve atender as solicitações da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, mesmo que em feriados e finais de semana.

- Responsabilizar-se com os materiais necessários para execução dos serviços, sendo que os mesmos devem estar em plenas condições de uso;

- Responsabilizar-se pelos transportes dos funcionários, com veículo próprio e adequado para o mesmo;

- Quando da necessidade de interromper passagem de veículo e pedestres, sinalizar as interrupções.

- Entregar cronograma mensal referente a execução diária dos serviços, contento local e especificações do serviço executado.

- Entregar mensalmente documentação necessária para o devido pagamento (verificar na contabilidade do município).

- Os serviços serão executados nas áreas, praças, parques, logradouros, vias e jardins situado no município no período diurno, com 8 horas /dia, de segunda feira a sexta feira ou mediante solicitação extra do Fiscal de Contrato;

- Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser confinados e removidos, no mesmo dia imediatamente após sua realização.

- Todos os materiais necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade da contratada,

- Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, os uniformes deverão ter a identificação da empresa;

- Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados

- Fornece equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's;

- A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

5. QUANTITATIVOS E FREQUÊNCIAS

Devido à natureza variável e imprevisível do crescimento da vegetação, influenciada por fatores climáticos e ambientais, torna-se tecnicamente inviável estabelecer quantitativos e frequências fixas para a execução dos serviços de roçada mecanizada no Município de Catanduvas/SC. A vegetação dos canteiros cresce de forma irregular, o que exige flexibilidade para adequar a periodicidade das roçadas conforme a real necessidade, garantindo a eficiência e qualidade do serviço prestado.

6. VISTORIA TÉCNICA

Fica facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica nos locais de execução dos serviços, conforme previsto no art. 39 da Lei nº 14.133/2021, a fim de que possam conhecer as condições do ambiente e dos trabalhos a serem realizados. A Secretaria de Infraestrutura e Agricultura disponibilizará datas e horários alternativos para a realização das vistorias, garantindo igualdade de condições entre todos os interessados.

Alternativamente, os licitantes poderão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento das condições locais, nos termos do disposto no art. 41 da referida Lei.

Para fins de **agendamento da vistoria técnica** e para eventuais esclarecimentos acerca do objeto, os interessados deverão contatar a **Fiscal do Contrato, Sra. Aymara Atz**, por meio do telefone **(49) 99167-3005** ou pelo e-mail **ayatz2017@gmail.com**

A não realização da vistoria técnica não será impeditiva para participação no certame.

7. EQUIPE MÍNIMA E EQUIPAMENTOS

Para execução eficiente dos serviços, recomenda-se equipe mínima referencial composta por:

- 10 trabalhadores, sendo pelo menos 5 operadores de roçadeiras;
- Equipamentos: no mínimo 5 roçadeiras em operação simultânea, além de rastelos, carrinhos de mão, e todos os EPIs/EPCs obrigatórios.

8. PINTURA DE MEIO-FIO

- **Material**: Tinta acrílica branco padrão urbano (uso de cal não será aceito);
- **Número de demãos**: 02 (duas);
- **Responsabilidade**: Fornecimento e aplicação integral pela contratada.

9. RESÍDUOS

A contratada será integralmente responsável por:

- Coleta, ensacamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Separação de resíduos comuns, recicláveis, orgânicos e outros, conforme normas ambientais;
- Transporte até local de descarte indicado pela Administração, situado em raio de até 10 km da sede da Prefeitura de Catanduvas.

10. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Quan.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	12	mês	Roçada mecanizada com varrição de canteiros, calçadas e espaços públicos, pintura de meio fio, com recolhimento e destinação dos resíduos e equipe mínima de 10 pessoas, e mínimo de 5 roçadeiras	R$ 46.750,00	R$561.000,00

A base de cálculo da média foi previamente elaborada com fundamento em três orçamentos, os quais serão devidamente anexados aos autos do processo.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em:

- Praças públicas;
- Vias urbanas e rurais;
- Canteiros centrais;
- Demais áreas públicas do Município, conforme cronograma mensal aprovado pela Secretaria de Infraestrutura e Agricultura.

12. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO

12.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento e em todos os locais públicos determinados pelo fiscal de contrato.

12.2. Os serviços deverão ser executados nas praças, vias e logradouros públicos, e conforme Plano Técnico de Trabalho a ser construído juntamente com o fiscal de contrato e equipe da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura;

12.3 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Catanduvas, Rua Felipe Schmidt, n.° 1435, Centro, Catanduvas – SC, CNPJ nº 82.939.414/0001-45, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Processo Licitatório.

12.4 O prazo para execução dos serviços será imediato, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, e/ou conforme planejamento contínuo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

12.5 A empresa contratada deverá iniciar as atividades somente quando houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito.

12.6 Todos os funcionários devem estar regidos pelas normas trabalhistas, independentemente do tempo de vínculo com a contratada.

12.7. Os Documentos Fiscais emitidos pelos fornecedores dos produtos somente serão enviados para o devido empenho desde que acompanhadas de Autorização e/ou Solicitação de fornecimento e/ou prestação se serviços. Logo, fica o fornecedor ciente de que o Documento Fiscal não acompanhado da Solicitação de Compra ou Execução de Serviço não será encaminhado para empenho.

13. DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura para o ano de 2025

14. FUNDAMENTO LEGAL

A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.

15. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A). Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
B). Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
C). Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
D). Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
E). Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

F). Notificar a contratada, por escrito, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. DO PAGAMENTO

O Município de Catanduvas - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, quando for o caso, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos.

16.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

16.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá validade de 12 meses e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Fiscal de Contrato: Aymara Atz

Catanduvas, 01de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
AYMARA TEREZINHA ATZ
Data: 01/09/2025 17:12:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAURO ANTONIO NOVELLO:44558988915

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO NOVELLO:44558988915
Dados: 2025.09.01 17:42:54 -03'00'

Mauro Antônio Novello
Secretário da Infraestrutura e Agricultura